LICITAÇÃO Nº 013/2023

RESPOSTAS À PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PERGUNTA 01: Qual a estimativa de processos para a vigência total do contrato?
RESPOSTA: Conforme a estimativa constante no edital.

PERGUNTA 02: Já existe contrato referente a este serviço, quem é o atual prestador? Quantos profissionais atuam no contrato atual? Qual o valor do contrato?
RESPOSTA: Baldo e Cortez. Contrato e aditivos disponíveis no Portal da Transparência 018-2017 Sociedade de Advogados Baldo & Cortez Associados

PERGUNTA 03: Entende-se que pela natureza do serviço, a prestação poderá ser realizada de forma remota. Dessa forma, serão aceitos advogados lotados fora do Estado do Paraná assim como suas certidões da OAB? Está correto o entendimento?
RESPOSTA: Quando solicitados atendimentos presenciais, deverão ser realizados presencialmente, conforme disposto em edital.

PERGUNTA 04: Considerando que é praxe dos grandes escritórios de advocacia que as peças processuais sejam assinadas pelo sócio majoritário, e, considerando que os profissionais que farão parte da equipe técnica, são comprovadamente parte desta sociedade de advogados. Entende-se que a exigência do item 13.1.4 poderá ser comprovada através de certidão de militância do sócio majoritário.
RESPOSTA: Conforme edital, exige-se no mínimo 2 profissionais com experiência.

PERGUNTA 05: A equipe técnica destinada a execução dos serviços poderá prestar os serviços online?
RESPOSTA: Sim, atendidos os requisitos do Edital.

PERGUNTA 06: O item 1.1 Tempo de Inscrição deve ter um limite de somatório, ou seja, o edital não pode possibilitar o somatório de quantos profissionais bastam até que seja atingido a pontuação máxima.
É costumeiro nos editais que haja a limitação de somatório de pessoas, como por exemplo, “limitado a comprovação por meio de 2 profissionais”. Sendo assim, entende-se como fundamental que haja a limitação de somatório no que tange aos profissionais, o que deve se estender aos itens 1.2 Titulação/Formação dos membros da equipe vinculada à proposta.
RESPOSTA: Não há limitação de número de profissionais. A limitação realizada para este critério está no Edital (1.1.2 Para efeito de pontuação será considerada a média do somatório do tempo de inscrição de cada um dos integrantes do corpo técnico, até o limite de 10 (dez) pontos).

PERGUNTA 07: No que tange ao item 1.3.1 Atuações judiciais em processos de natureza trabalhista/sindical, entende-se como suficiente que o licitante comprove a atuação em processos trabalhistas em quantidade compatível com a exigida no edital, não havendo a necessidade de que seja demonstrada a capacidade técnica de forma isolada, separando o quantitativo por profissional indicado.

RESPOSTA: Está equivocado o raciocínio apresentado na questão. O Edital é Técnica e Preço, sendo que ao ofertar o mínimo de profissionais técnicos exigidos, o quantitativo de processos será limitado a este mínimo. No caso de participante que apresente quadro técnico maior, terá, conforme regras do Edital, comprovar o mínimo para todos os profissionais indicados, atendendo assim não só a equidade entre os participantes, como a existência do critério técnico exigido. Nos termos do Edital (1.3.2. Constitui REQUISITO BÁSICO o patrocínio de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) ações de natureza trabalhista, por profissional indicado.). Ou seja, ao apresentar número de profissionais técnicos do que o mínimo, cabe ao participante, de forma paritária, cumprir o requisito técnico do referido item, sob pena de prejuízo ao participante que não apresentou mais do que o mínimo de profissionais técnicos, por exemplo, pelo fato de um ou mais destes excedentes não possuírem quantitativo exigido de processos.

PERGUNTA 08: a comprovação de atuação jurídica (relação de processos) deve constar ações trabalhistas "e" atuações em matéria sindical ou a atuação em uma das áreas (trabalhista e/ou sindical) é suficiente para demonstrar a atuação na área trabalhista?
RESPOSTA: A resposta se acha no Edital (1.3.2. Constitui REQUISITO BÁSICO o patrocínio de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) ações de **natureza trabalhista**, por profissional indicado)

PERGUNTA 09: Referente à titulação (certificados), questionamos se é necessário eventuais certificados de especializações ser na área do direito do trabalho;
RESPOSTA: A resposta se acha no Edital (1.2. Titulação/Formação dos membros da equipe vinculada à proposta: Titulação/Formação Número de Pontos Especialização **em Direito**, com o mínimo de 360 horas. 08 (oito) pontos para cada curso concluído Cursos de Mestrado **em Direito** 10 (dez) pontos para cada curso concluído Cursos de Doutorado **em Direito** 12 (doze) pontos para cada curso concluído. Ou seja, em não havendo especificidade, os certificados devem ser na área do Direito.

PERGUNTA 10: Com relação à pontuação por atuação jurídica, questionamos se um determinado processo pode contar para os dois membros da equipe (se o mesmo processo pode contar para 2 advogados);
RESPOSTA: Sim, desde que ambos estejam habilitados no processo para representação.

PERGUNTA 11: A composição mínima da equipe são 02 profissionais?
RESPOSTA: A composição mínima da equipe técnica consta do Edital (13.1.1. Relação da equipe de advogados que irá atender o Tecpar, devendo esta ser composta por no mínimo 02 (dois) profissionais, devendo pelo menos 01 (um) deles integrar a Sociedade; que atuarão na prestação de serviços:)

PERGUNTA 12: A equipe pode ser composta por mais de 02 profissionais?
RESPOSTA: Sim, cumprindo os requisitos mínimos exigidos pelo Edital.

PERGUNTA 13: Qual os tipos de vínculo serão aceitos entre os membros da equipe e a sociedade de advogados?
RESPOSTA: A equipe técnica apresentada, deve conter no mínimo 1 integrante sócio do quadro da sociedade. Os demais, conforme Edital (13.1.1. Relação da equipe de advogados que irá atender o Tecpar, devendo esta ser composta por no mínimo 02 (dois) profissionais, devendo pelo menos 01 (um) deles integrar a Sociedade; que atuarão na prestação de serviços: a) No caso de advogado (s) contratado(s), apresentar cópia da Carteira de Trabalho com anotação do Contrato

de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.), ou seja, podendo ser Celetista ou prestador de serviço por contrato.

PERGUNTA 14: Atestados de capacidade técnica devem ser apresentados em nome da sociedade ou dos advogados?
RESPOSTA: Conforme Edital (14.2.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho **da sociedade de advogados** na prestação de serviços, compatível com o objeto da presente licitação, comprovando o patrocínio de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) processos trabalhistas.

Curitiba, 05 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Daniela Gadotti Perlin
Comissão Especial de Licitação